



## DECRETO Nº 1830

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Jataí.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 12.080, de 19 de dezembro de 2006, complementada pela Lei Municipal n.º 13.899, de 9 de dezembro de 2011; considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município; considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba; considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Processo n.º 01-052416/2013 - PMC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Jataí, doravante denominada RPPNM Jataí.

§1.º A RPPNM Jataí localiza-se à rua Anna Schaffer Weigert, n.º 75, bairro Vista Alegre, no imóvel de Indicação Fiscal n.º 35.028.038, com área de 684m<sup>2</sup>, conforme registro de imóveis, matrícula n.º 12.546, da 1.º Circunscrição Imobiliária de Curitiba e levantamento planialtimétrico apresentado no processo.

§2.º Conforme memorial descritivo apresentado no processo, inicia-se a descrição desse perímetro no vértice V1, situado no limite da divisa esquerda do terreno, de coordenadas N 7188447,8468m e E 670357,6464m; com azimute 308° 52' 48" e distância 38,00m até o vértice V2, de coordenadas N 7188471,4918m e E 670328,0252m que segue em linha reta com azimute de 33° 24' 00" e distância de 18,00m, até o vértice V3, de coordenadas N 7188486,2547m e E 670338,3093m, segue em uma linha reta com azimute de 128° 12' 36" e distância 38,00m até o vértice V4, de coordenadas N 7188462,6048m e E 670368,1424m, com azimute e distância de 212° 24' 36" e 18,00m, até o vértice inicial V1, de coordenadas N 7188447,8468m e E 670357,8664m, fechando-se o perímetro.

Art. 2.º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, que tem por função básica a preservação da biodiversidade, por meio da proteção da fauna e da vegetação nativa ali localizada, em caráter irrevogável.

Art. 3.º Na RPPNM Jataí serão permitidas as atividades de pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais e habitação unifamiliar, conforme artigo 5.º da Lei Municipal n.º 13.899, de 9 de dezembro de 2011, considerando a legislação vigente e os parâmetros construtivos do imóvel.

Art. 4.º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas nas previsões da legislação ambiental vigente.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 18 de dezembro de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Renato Eugenio de Lima - Secretário Municipal  
do Meio Ambiente

